



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Minuta de Contrato Nº 000018340526/2021 - IPASGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 202000022034301

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DE GOIÁS -
IPASGO E A
EMPRESA _____

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Hélio José Lopes, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 348.125.981-68, RG nº 1571585 SSP/GO e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada Contratada, neste ato representada por _____, CI nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, conforme consta do processo 202000022034301. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para realizar a manutenção, suporte técnico e customização do software SYSCORE para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Lote 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Manutenção evolutiva e suporte técnico mensal	Serviço	30		
2	Customização	Horas	500		
TOTAL GERAL DO LOTE 01 (R\$)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do presente contrato será de R\$ _____ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ _____ (_____) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) elemento de despesa 3.3.90.40.84, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de ____/____/____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e por ser o presente contrato de prestação de serviço de natureza continuada, poderá ser prorrogado por até o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.1.1. A renovação contratual pelo prazo de 30 meses, se deve a questões da complexidade inerente aos mecanismos e tecnologias associados aos programas voltados para a Governança Pública, Governança Hospitalar e Governança de Tecnologia da Informação, aspectos esses de domínio técnico e metodológico complexos. A necessidade de manutenção de uma equipe de alto nível para a continuidade do padrão de qualidade mantido pelo fornecedor no atendimento de suporte técnico, na manutenção evolutiva e tecnológica da solução, e nas customizações a serem realizadas para atendimento de requisitos específicos, justificam a continuidade da contratação por um prazo superior aos 12 meses.

4.2. Quanto a continuidade do Contrato, este poderá ocorrer, após a verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração, para cada exercício financeiro, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os primeiros 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato serão considerados como período de adaptação e ajustes, durante os quais a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues durante todo o período de vigência do Contrato (incluindo as eventuais prorrogações contratuais) e adicionalmente, durante 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis. O atendimento de demandas de GARANTIA TÉCNICA não é remunerável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Manutenção evolutiva e suporte técnico mensal.													
Customização													

Atividade	Meses																
	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º
Manutenção evolutiva e suporte técnico mensal.																	
Customização																	

Físico

Financeiro

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

LOTE 01 – ITEM 1: MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL

6.1.1 - Serviços de suporte técnico e atualização tecnológica da solução Syscore em plataforma full web (versão Java Advanced).

6.1.2 - Executar manutenção corretiva/preventiva e suporte técnico, ambos de forma remota e também *on site*, sempre que requisitado. Todos os custos envolvidos direta ou indiretamente nessas atividades, tais como mão de obra, transporte, estadia de técnicos, peças e serviços serão de responsabilidade do fornecedor.

6.1.3 - Instalar e configurar novas versões do software (lançadas durante a vigência do contrato) em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de lançamento da nova versão ou da de solicitação do IPASGO. Nessa hipótese, deverá(ão) ser atualizado(s) o(s) documento(s) relativo(s) ao registro de licenciamento do software.

6.1.4 - Disponibilizar pessoal para suporte técnico do software, com a assunção de todo e qualquer ônus decorrentes da relação trabalhista e dos encargos previdenciários, e outros de natureza fiscal e comercial.

6.1.5 - Utilizar serviços técnicos profissionais condizentes com a necessidade e essencialidade de suporte técnico do software.

6.1.6 - Oferecer estrutura de *help-desk*, com atendimento via e-mail ou telefone, para abertura de chamados técnicos relativos ao software, com atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. Depois de aberto o chamado técnico, o fornecedor deverá fornecer ao IPASGO o número do protocolo da solicitação. O atendimento telefônico poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais caso o fornecedor possua sede ou filial localizada na região metropolitana de Goiânia.

6.1.7 - Iniciar o atendimento dos chamados técnicos feitos pelo IPASGO em até 2 (duas) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado.

6.1.8 - Finalizar o chamado técnico de que trata o subitem 6.1.6 em **até 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas do horário de início do atendimento pelo fornecedor. Para efeito deste contrato, finalizar o chamado técnico significa tornar a solução fornecida pelo fornecedor completamente operacional. Se para solucionar o chamado técnico, o fornecedor alegar ter que remover um ou mais equipamentos de seu local de uso, o mesmo deverá fornecer, instalar e configurar, em caráter provisório, equipamentos com configuração igual ou superior aos substituídos.

6.1.9 - Apresentar ao IPASGO, para deliberação e aprovação, planos de ação pra solucionar eventuais problemas relacionados à execução dos serviços descritos neste contrato.

LOTE 01 – ITEM 02: CUSTOMIZAÇÃO

6.2 - Estruturação do Modelo ONA para as diversas categorias de organizações prestadoras de serviços de saúde (subseções e requisitos) associados a cada caso. Criação dos formulários eletrônicos para captura e coleta de dados online/offline e carga no banco de dados da solução e outras eventuais necessidades e ajustes que possam surgir durante a implantação do projeto.

6.2.1 - Para o processo de Classificação, o SYSCORE deverá disponibilizar um **Módulo Especialista em Governança de Redes de Organizações Prestadoras de Serviço em Saúde**, para contemplar as necessidades do Processo de Classificação pretendido, contemplando todas as características associadas, tais como:

6.2.1.1 - Fazer o encapsulamento do modelo de qualidade da atenção à saúde aplicável aos prestadores de serviço;

6.2.1.2 - Possuir capacidade de hierarquizar o modelo em Seções, Subseções e Itens de Requisito;

6.2.1.3 - Capacidade de aglutinar os componentes do modelo em um indicador global, o qual será o parâmetro principal do Processo de Classificação;

6.2.1.4 - Capacidade de gerar relatos de não conformidade;

6.2.1.5 - Capacidade de identificar as diversas situações dos requisitos de qualidade: não conformidade maior, não conformidade, observações, ponto forte, ponto forte maior, ou outra escala de conformidade que venha a ser adotada;

6.2.1.6 - Capacidade de gerar histórico de evolução do indicador global e seus componentes;

6.2.1.7 - Capacidade de gerar Análises Críticas;

6.2.1.8 - Capacidade de gerar Diagramas de Diagnóstico, exportáveis para a composição de relatórios;

6.2.1.9 - Fornecer formulários eletrônicos para preenchimento dos requisitos de qualidade pré-definidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar manutenção corretiva/preventiva e suporte técnico, ambos de forma remota e também *on site*, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE. Todos os custos envolvidos direta ou indiretamente nessas atividades, tais como mão de obra, transporte, estada de técnicos, peças e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Instalar e configurar novas versões do software de que trata o item 1 (lançadas durante a vigência do contrato) em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de lançamento da nova versão ou da de solicitação do CONTRATANTE. Nessa hipótese, deverá(ão) ser atualizado(s) o(s) documento(s) relativo(s) ao registro de licenciamento do software.

7.3 - Nomear um gerente de conta (preposto), que será o ponto focal da CONTRATADA em relação aos contatos com o CONTRATANTE, com as responsabilidades de controlar, estabelecer e acompanhar o cronograma das atividades descritas neste contrato.

7.3.1 - Permitir e facilitar o exercício da prerrogativa de fiscalização do CONTRATANTE.

7.4 - Manter, durante a execução do contrato, situação fiscal regular.

7.5 - Utilizar serviços técnicos profissionais condizentes com a necessidade e essencialidade da implantação de suporte técnico do software.

7.6 - Oferecer estrutura de *help-desk*, com atendimento via e-mail ou telefone, para abertura de chamados técnicos relativos ao objeto deste contrato, com atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. Depois de aberto o chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o número do protocolo da solicitação. A referida estrutura deverá disponibilizar serviço de ligações gratuitas através de prefixo 0800. O atendimento telefônico poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais caso a CONTRATADA possua sede ou filial localizada na região metropolitana de Goiânia.

7.7 - Iniciar o atendimento dos chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE em até 2 (duas) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado.

7.8 - Finalizar o chamado técnico de que trata o subitem 7.6 em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do horário de início do atendimento pela CONTRATADA. Para efeito deste contrato, finalizar o chamado técnico significa tornar a solução fornecida pela CONTRATADA completamente operacional. Se para solucionar o chamado técnico, a CONTRATADA alegar ter que remover um ou mais equipamentos de seu local de uso, a mesma deverá fornecer, instalar e configurar, em caráter provisório, equipamentos com configuração igual ou superior aos substituídos.

7.9 - Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, na execução do objeto deste contrato.

7.10 - Apresentar ao CONTRATANTE, para deliberação e aprovação, planos de ação pra solucionar eventuais problemas relacionados à execução dos serviços descritos neste contrato.

7.11 - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um dos empregados em serviço pela CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

7.12 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá elaborar cronograma preliminar de desenvolvimento das atividades, submetendo-o à aprovação pelo Gestor do Contrato. Este cronograma deverá indicar os marcos de avaliação da situação dos projetos, para acompanhamento e gestão da implementação da Customização. Conforme seja efetuado o levantamento dos requisitos para adequação da solução em cada caso, o fornecedor elaborará um cronograma definitivo, estabelecendo prazo para entrega e total de horas previsto para sua execução.

7.13 - As reuniões de interação com os Gestores de Projeto e demais usuários deverão ser registradas em ata, que deverão ser assinadas pelos participantes. Estas atas deverão registrar os requisitos desejados para adequação da solução, bem como as características esperadas das funcionalidades elaboradas. Caso o fornecedor opte por apresentar os requisitos e outras especificações em documento específico, em separado, tais informações poderão ser omitidas da ata, que fará menção ao referido documento.

7.14 - As datas e horários de reunião deverão, sempre que possível, constar do cronograma de atividades. Caso contrário, deverão ser marcadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Este prazo também deverá ser observado para o caso de adiamentos ou antecipações. As atas de reunião deverão assinalar o horário agendado e os horários de início e término.

7.15 - Não serão computadas, para fins de faturamento, horas despendidas na correção de falhas ou inadequações às especificações, observadas durante o processo de homologação dos artefatos.

7.16 - Emitir a fatura até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão do objeto, contados da data do atestado de recebimento do mesmo, emitido pelo responsável indicado pelo IPASGO.

7.17 - A contratada deverá implantar Programa de Integridade conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019.

7.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.19 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

7.20 - A CONTRATADA obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Fiscalizar, inspecionar, através de técnicos designados para esse fim, a execução do objeto.

8.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada pelos técnicos, por escrito, com prazo para o saneamento da mesma, sob pena de rescisão contratual.

8.3 - Designar servidor ou comissão para receber o objeto do presente instrumento.

8.4 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste instrumento.

8.5 - Aplicar as penalidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

9.1 - Caso a CONTRATADA falhe em cumprir com o disposto no subitem 7.9, a mesma será penalizada em valor equivalente a 50% do valor total do presente contrato.

9.2 - Na eventualidade de extrapolação dos prazos definidos nos subitens 6.1.7 ou 6.1.8 a CONTRATADA será multada, por cada ocorrência, em valor correspondente a 1% do valor total mensal do contrato, salvo o disposto no subitem seguinte.

9.3 - Os prazos para início e término do atendimento das solicitações técnicas feitas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

9.4 - Ocorrendo quaisquer outras falhas na prestação dos serviços descritos neste contrato (excetuando-se aquelas definidas nos subitens de 9.1 a 9.2 e aquelas autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE) que incorram na indisponibilização do objeto fornecido pela CONTRATADA, esta será multada em valor correspondente a 2% do valor total do presente contrato.

9.5 - O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

9.6 - Quando excedido o prazo para entrega conforme os itens 7.2, 6.1.7 e 6.1.8, a mesma será penalizada em valor equivalente a 50% do valor do item a ser contratado.

9.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

10.1 - O Pagamento será feito em parcelas mensais, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme cronograma físico - financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal.

10.1.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

10.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

10.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

10.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

10.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

10.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

10.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

10.2 - Após a validação e avaliação criteriosa do objeto contratado, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 10.1.

10.3 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 10.1.1 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

10.4 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 10.2).

10.5 - Os pagamentos serão realizados e creditados em conta corrente que a CONTRATADA deverá informar a agência e o número da conta na Caixa Econômica Federal – CEF, em atendimento ao art.4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

10.6 - Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1 - Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

11.2 - No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

11.3 - Em caso de prorrogação do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

11.6 - O reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), condicionado à comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

12.2 - As Notas Fiscais apresentadas mensalmente, preferencialmente em meio digital.

12.3 – Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

14.2 - Compete ao gestor/fiscal:

14.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados.

14.2.2 - Manter registro do acompanhamento e gestão da execução.

14.2.3 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado.

14.2.4 - Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços.

14.2.5 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços.

14.2.6 - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do contrato.

14.2.7 - Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados.

14.2.8 - Aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

14.2.9 - Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do contrato.

14.2.10 - Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente.

14.2.11 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

14.2.12 - A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

15.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

16.2. No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Av. Primeira Radial, n.º 586 - Setor Pedro Ludovico - CEP 74820-300 - Goiânia /GO - PABX: (62) 3238-2400 - www.ipasgo.go.gov.br contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

16.3. No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Av. Primeira Radial, n.º 586 - Setor Pedro Ludovico - CEP 74820-300 - Goiânia /GO - PABX: (62) 3238-2400 - www.ipasgo.go.gov.br

16.4. O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.5. Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

16.6. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

16.7. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,

irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo – O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Terceiro – O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Quarto – Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quinto – A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Sexto – A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sétimo – A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

Parágrafo Oitavo – O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Nono – Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista em Lei vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

18.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

18.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

19.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

19.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

19.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.6 - Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

20.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22752747&infra_sistema... 11/14

àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

20.2 - A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO**DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100022010220



SEI 000018340526